

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.967/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL AO
CONSEPRO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 090/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **subvenção mensal, durante seis meses, julho a dezembro de 2014, de R\$ 2.315,00** (dois mil e trezentos e quinze reais) ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Imigrante - **CONSEPRO IMIGRANTE**, com CNPJ sob nº 07.257.707/0001-27, com o objetivo de auxiliar financeiramente a consecução das atividades de Segurança Pública no âmbito do Município, nos termos do permissivo contido no *caput* do artigo 144 da Constituição Federal.

Art. 2º. A subvenção mensal de que trata o artigo primeiro refere-se às seguintes concessões:

I – repasse de forma mensal para auxiliar na manutenção das atividades do CONSEPRO e das atividades de:

- a) continuidade do programa de monitoramento do uso da viatura;
- b) limpeza geral quinzenal do prédio da Brigada Militar; e,
- c) troca de pequenas peças na viatura.

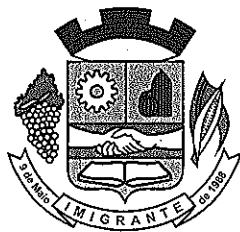
II – repasse no valor de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais por Policial Militar que desenvolver seus trabalhos no âmbito dessa municipalidade com utilização específica para pagamento de aluguel de imóvel construído no município de Imigrante, e/ou, ressarcimento de despesas com a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza ou de higiene pessoal em estabelecimento do nosso Município;

III – o repasse mencionado no inciso II, se utilizado para pagamento de aluguel de imóvel, esse será feito pelo CONSEPRO IMIGRANTE diretamente ao dono do imóvel e terá como limite de auxílio o valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), sendo que a diferença poderá ser usada na aquisição dos produtos mencionados no inciso anterior; e,

IV – no período em que o Policial Militar estiver afastado de suas funções, este não receberá nenhum valor a título de ressarcimento de despesas com a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza ou de higiene pessoal.

Parágrafo Único. O CONSEPRO IMIGRANTE deverá, quando não houver disponibilidade financeira, diminuir o valor do auxílio de permanência dos policiais militares para suprir as despesas prioritárias previstas no inciso I deste artigo.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.967/2014

Fl. 02

Art. 3º. A prestação de contas relativa a estas subvenções, deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Imigrante, até o prazo máximo de 20 de janeiro de 2015, mediante ofício de encaminhamento contendo quadro demonstrativo das despesas efetuadas e apresentando os Documentos Fiscais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	03 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade:	02 - Fundo Municipal da Segurança
Atividade/Projeto:	06.181.0007.2009 - Auxílio às Entidades que Promovem Segurança Pública
Despesa:	3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 23 de julho de 2014.



CÉLSON KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se